

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ GABINETE DO PREFEITO



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Lei Municipal nº 325/2011

Mucajaí-RR, 25 de abril de 2011.

Dispõe sobre: Sanções Administrativas Bancária Infrator do Direito do Consumidor, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor *ELTON VIEIRA LOPES*, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de Autoria do Vereador Mateus da Silva.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mucajaí/RR, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Único - Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 30 (trinta) minutos.

- Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e o horário de atendimento do cliente.
- § 1° Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de publicação desta Lei.
 - § 2º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância peloz

Rua João Gomes, nº 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 - Mucajaí-RR Fone/Fax: 0xx (95) 3452- 1095 / 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86 E-mail. prefeiturademucajai@gmail.com Site. www.mucajai.com

- § 3° As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou Infrações, sendo:
 - I advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II multa no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), dobrado em caso de reincidência;
 - III (VETADO);

10111001111011110 ----

- IV (VETADO);
- § 4 O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, de acordo com o índice do salário mínimo.
- Art. 4° Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo serão aplicados de acordo com as normas vigentes, quando da denúncia ao Departamento de Defesa do Consumidor ou a um órgão de fiscalização do Município, feito por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.
- **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 25 de abril de 2011.

Elton Vieira Lopes Prefeito Municipal de Mucajaí